DECRETO Nº 1.280

De 23 de outubro de 2.006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, dois bens imóveis situados na zona urbana do Município, de propriedade de Antônio Ros Garcia e Outros, necessários ao sistema viário e a fins institucionais, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, letras "i" e "m", e 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1.978,

DECRETA:

Art 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Pradópolis, dois bens imóveis de formato irregular e sem benfeitorias, localizados, o primeiro, no prolongamento da Rua Rosa de Oliveira Campos, e, o segundo, encravado nos fundos de um imóvel público com frente para a Rua Antonio Pontes Câmara, com áreas de 716,33 m² e 9.247,85 m², respectivamente, que segundo consta pertencerem a Antonio Ros Garcia e Outros, conforme Matrícula nº 6.355, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, necessários, o primeiro, ao prolongamento da Rua Rosa de Oliveira Campos, e, o segundo, a fins institucionais, após anexação a imóvel público contíguo, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

5

1

I - primeiro bem imóvel a ser desapropriado (área a ser desapropriada I, destinada ao prolongamento da Rua Rosa de Oliveira Campos):

"parte de um ponto situado no alinhamento do prolongamento da Rua Rosa de Oliveira Campos, distante do cruzamento da rua Antonio Pontes Câmara, 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros); desse ponto, segue confrontando com área remanescente "A" do expropriado, mede 51,71 m (cinqüenta e um metros e setenta e um centímetros); deflete à direita e confrontando com quinhão de propriedade de Eurípedes Ademir Barrado e sua mulher, mede 14,21 m (quatorze metros e vinte e um centímetros); deflete novamente à direita e confrontando com área remanescente "B" do expropriado, mede 50,34 m (cinqüenta metros e trinta e quatro centímetros); deflete à direita e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pradópolis, mede 14,04 (quatorze metros e quatro centímetros), encontrando o ponto inicial de partida e encerrando a presente descrição, perfazendo uma área de 716,33 m² (setecentos e dezesseis metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados)."

II - segundo bem imóvel a ser desapropriado (área a ser desapropriada II, destinada à anexação na matrícula 6.370):

"parte de um ponto situado na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Pradópolis, distante 61,18 m (sessenta e um metros e dezoito centímetros) do alinhamento do prolongamento da Rua Rosa de Oliveira Campos; desse ponto, segue confrontando com área remanescente "B" do expropriado, mede 44,37 m (quarenta e quatro metros e trinta e sete centímetros); deflete à direita e confrontando com quinhão de propriedade de Eurípedes Ademir Barrado e sua mulher, mede 203,51 m (duzentos e três metros e cinquenta e um centímetros); deflete à direita e margeando o Córrego do Cerrado, mede 24,75 m (vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros); deflete à direita e confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pradópolis, mede 200,90 m (duzentos metros e noventa centímetros), até o ponto inicial de partida, perfazendo uma área de 9.247,85 m² (nove mil e duzentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados)."

Parágrafo único Após a anexação do segundo imóvel a ser desapropriado, descrito no inciso II, deste artigo, o imóvel público do Município de Pradópolis, com área de 10.037,00 m², objeto da Matrícula nº 6.370, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, ficará com a área de 19.284,85 m², com as seguintes medidas, limites e confrontações

"parte de um ponto situado no alinhamento da Rua Antônio Pontes Câmara, distante da Rua Campos Salles, mede 152,40 m (cento e cinquenta e dois metros e quarenta centímetros); desse ponto, segue em curva de concordância desenvolvendo um raio de 9,00 m (nove metros), confrontando com propriedade dos oras transmitentes, mede 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros); segue em linha reta, ainda, confrontando com os mesmos, ora transmitentes, mede 31,50 m (trinta e um metros e cinqüenta centímetros); deflete à direita e confrontando com área desapropriada "I", mede 14,04 m (quatorze metros e quatro centímetros), segue, ainda, em linha reta, confrontando com área remanescente "B", mede 61,18 m (sessenta e um metros e dezoito centímetros); deflete à esquerda e confrontando com a mesma área remanescente "B", mede 44,37 m (quarenta e quatro metros e trinta e sete centímetros); deflete à direita e confrontando com quinhão de propriedade de Eurípedes Ademir Barrado, mede 203,51 m (duzentos e três metros e cinqüenta e um centímetros); deflete à direita e margeando o Córrego Cerrado, mede 44,00 m (quarenta e quatro metros); deflete à direita segue no alinhamento da Rua Antônio Pontes Câmara, mede 284,60 metros, encontrando o ponto inicial de partida, perfazendo uma área de 19.284,85 m² (dezenove mil e duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados)."

Art 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, para efeito de imissão judicial na posse dos bens imóveis, mediante prévio depósito das respectivas quantias objetos de avaliação, na forma do art. 685, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único As avaliações dos bens imóveis, de que trata este artigo, serão realizadas pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação Prévia de Valores de Mercado de Compra e Venda de Imóveis, constituída e nomeada pelo Decreto nº 1.269, de 31 de julho de 2.006.

Art 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2.006, suplementadas se necessário.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 23 de outubro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo